

CONTRATO

Contrato nº 20260315

Processo nº PE-016/2026-GM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CONTRATADA SAMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE** pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.891.674/0001-72, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, neste ato representado(a) pelo seu Secretário o Sr. José Lima Malveira, nomeado pelo ato/portaria nº 278/2026, DE 08 DE MAIO DE 2026 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SAMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.118.129/0001-20, sediado na TV. Felipe Santiago, nº220, centro, Limoeiro do Norte-CE, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu Sócio Administrador, o Sr. Sávio Maia Eduardo, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PE-016/2026-GM e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº PE-016/2026-GM, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº PE-016/2026-GM e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVOS E FILTROS AUTOMOTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:





LOTE 01

Item	Descrição do item	Unid.	Quantidade	Marca	Valor médio	Valor total
45	FILTRO DE AR PARA H 100 GLS ANO 2010 FILTRO DE AR PARA H 100 GLS.	UNIDADE	20	TECFIL	58,00	1.160,00
46	FILTRO DE AR PARA INDUSCAR FOX U ANO 2009 FILTRO DE AR PARA INDUSCAR FOX U.	UNIDADE	20	TECFIL	35,00	700,00
47	FILTRO DE AR PARA MICRO ÔNIBUS ANO 2011 FILTRO DE AR PARA MICRO ÔNIBUS.	UNIDADE	20	TECFIL	140,00	2.800,00
50	FILTRO DE AR PARA ÔNIBUS 15190 ANO 2018 FILTRO DE AR PARA ÔNIBUS 15190.	UNIDADE	20	TECFIL	225,00	4.500,00
51	FILTRO DE AR PARA ÔNIBUS CITY CLAS 70C 16 ANO 2011 FILTRO DE AR PARA ÔNIBUS CITY CLAS 70C 16.	UNIDADE	20	TECFIL	100,00	2.000,00
52	FILTRO DE AR PARA ÔNIBUS OF 1519R ORE .ANO 2015 FILTRO DE AR PARA ÔNIBUS OF 1519R ORE.	UNIDADE	20	TECFIL	160,00	3.200,00
53	FILTRO DE AR PARA VOLARE V6 ANO 2010 FILTRO DE AR PARA VOLARE V6.	UNIDADE	20	TECFIL	135,00	2.700,00
54	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA ÔNIBUS CITY CLAS 70C16 ANO 2011 FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA ÔNIBUS CITYCLAS 70C16.	UNIDADE	20	TECFIL	110,00	2.200,00
55	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA INDUSCAR FOZ U ANO 2009 FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA INDUSCAR FOZ U.	UNIDADE	20	TECFIL	100,00	2.000,00
56	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA ÔNIBUS 15.190 ANO 2009 FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA ÔNIBUS 15.190.	UNIDADE	20	TECFIL	170,00	3.400,00
57	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA ÔNIBUS OF 1519R ORE ANO 2009 FILTRO DE AR SECUNDÁRIO PARA ÔNIBUS OF 1519R ORE.	UNIDADE	20	TECFIL	215,00	4.300,00
58	FILTRO DE CABINE PARA VOLARE V6 ANO 2018 FILTRO DE CABINE PARA VOLARE V6	UNIDADE	20	TECFIL	90,00	1.800,00
60	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA H1 00 GLS ANO 2010 FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA H100 GLS.	UNIDADE	20	TECFIL	80,00	1.600,00
61	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA INDUSCAR FOZ U. ANO 2009 FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA INDUSCAR FOZ U.	UNIDADE	20	TECFIL	80,00	1.600,00
63	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MICRO ÔNIBUS ANO 2011 FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MICRO ÔNIBUS.	UNIDADE	20	TECFIL	120,00	2.400,00
66	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA ÔNIBUS 15.190 ANO 2018 FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA ÔNIBUS 15.190	UNIDADE	20	TECFIL	130,00	2.600,00
67	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA ÔNIBUS CITY CLAS 70C16 .ANO 2011 FILTRO DE COMBUSTÍVEIS PARA ÔNIBUS CITY CLAS 70C16.	UNIDADE	20	TECFIL	130,00	2.600,00
68	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA ÔNIBUS OF 1519 R ORE. ANO 2015 FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA ÔNIBUS OF 1519R ORE.	UNIDADE	20	TECFIL	150,00	3.000,00
69	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VOLARE V6 ANO 2010 FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA VOLARE V6.	UNIDADE	20	TECFIL	100,00	2.000,00



70	FILTRO DE ÓLEO PARA H 100 GLS ANO 2010 FILTRO DE ÓLEO PARA H 100 GLS	UNIDADE	20	TECFIL	60,00	1.200,00
71	FILTRO DE ÓLEO PARA INDUSCAR FOZ U ANO 2009 FILTRO DE ÓLEO PARA INDUSCAR FOZ U.	UNIDADE	20	TECFIL	50,00	1.000,00
72	FILTRO DE ÓLEO PARA MICRO ÔNIBUS ANO 2011 FILTRO DE ÓLEO PARA MICRO ÔNIBUS.	UNIDADE	20	TECFIL	60,00	1.200,00
75	FILTRO DE ÓLEO PARA ÔNIBUS 15190 ANO 2018 FILTRO DE ÓLEO PARA ÔNIBUS 15190.	UNIDADE	20	TECFIL	120,00	2.400,00
76	FILTRO DE ÓLEO PARA ÔNIBUS CITY CLAS 70C16 ANO 2011 FILTRO DE ÓLEO PARA ÔNIBUS CITY CLAS 70C16.	UNIDADE	20	TECFIL	120,00	2.400,00
77	FILTRO DE ÓLEO PARA ÔNIBUS OF 1519R ORE ANO 2015 FILTRO DE ÓLEO PARA ÔNIBUS OF 1519R ORE.	UNIDADE	20	TECFIL	130,00	2.600,00
78	FILTRO DE ÓLEO PARA VOLARE V6 ANO 2018 FILTRO DE ÓLEO PARA VOLARE V6.	UNIDADE	20	TECFIL	130,00	2.600,00
94	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PARA H 100 GLS ANO 2010 FILTROS SEPARADOR DE ÁGUA PARA H 100 GLS	UNIDADE	20	TECFIL	75,00	1.500,00
95	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PARA INDUSCAR FOZ U ANO 2009 FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PARA INDUSCAR FOZ U.	UNIDADE	20	TECFIL	155,00	3.100,00
96	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PARA MICRO ÔNIBUS ANO 2011 FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PARA MICRO ÔNIBUS.	UNIDADE	20	TECFIL	164,00	3.280,00
97	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PARA ÔNIBUS 15190 ANO 2012 FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PARA ÔNIBUS 15190.	UNIDADE	20	TECFIL	145,00	2.900,00
98	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PARA ÔNIBUS CITY CLAS 70C16 ANO 2011 FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PARA ÔNIBUS CITY CLAS 70C16.	UNIDADE	20	TECFIL	135,00	2.700,00
99	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PARA ÔNIBUS OF 1519 R ORE ANO 2010 FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PARA ÔNIBUS OF 1519 R ORE.	UNIDADE	20	TECFIL	114,00	2.280,00
100	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PARA VOLARE V6 ANO 2010 FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PARA VOLARE V6.	UNIDADE	20	TECFIL	200,00	4.000,00

LOTE 02

Item	Descrição do item- EXCLUSIVO ME/EPP	Unid.	Quantidade	Marca	Valor médio	Valor total
4	ARLA 32 BALDE 20L ARLA 32, BALDE 20 LITROS.	BALDE	90	IPE	169,00	15.210,00

LOTE 03

Item	Descrição do item	Unid.	Quantidade	Marca	Valor médio	Valor total
1	BALDE DE GRAXA 18KG BALDE DE GRAXA 18KG;	UNIDADE	60	UNI INGRAXI	300,00	18.000,00

LOTE 04



Item	Descrição do item	Unid.	Quantidade	Marca	Valor médio	Valor total
7	ÓLEO DE FREIO DOT 3500ML ÓLEO DE FREIO DOT 3500ML	UNIDADE	160	VARGAS	30,00	4.800,00
8	ÓLEO HIDRÁULICO ATF 1LT ÓLEO HIDRÁULICO ATF 1LT	LITRO	160	MAXON	50,00	8.000,00
21	ÓLEO 140W BALDE 20LTS ÓLEO 140W BALDE 20LTS-LUBRIFICANTE	BALDE	20	MAXON	500,00	10.000,00
22	ÓLEO 90W BALDE 20L ÓLEO 90W BALDE 20L-LUBRIFICANTE	BALDE	20	MAXON	450,00	9.000,00
23	ÓLEO HIDRAULICO 68 BALDE 20L ÓLEO HIDRAULICO 68 BALDE 20L-HIDRAULICO	BALDE	60	MAXON	400,00	24.000,00
25	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 BALDE 20LTS ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 BALDE 20LTS-LUBRIFICANTE	BALDE	20	VARGAS	500,00	10.000,00
TOTAL GERAL:						178.730,00

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital de Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026 contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos e demais requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

3.1.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de

declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 178.730,00 (cento e setenta e oito mil e setecentos e trinta reais).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1.Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria demandante, que atestará a execução do objeto contratado.

5.2.Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria demandante, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

5.3.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Índice Geral de Preços – Mercado - IGPM-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6.1.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, constam no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria de Saúde, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas: 0801.123610023.2.012.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ficando, ainda, obrigada a:

10.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 05(cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a



Nota Fiscal, para fins de de averiguação da obrigação disposta no item 10.13, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição

de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.24. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.25. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

10.26. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:

11.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente.

11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com o Edital e seus anexos.

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Contrato;

11.9. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



11.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.11. Responder no prazo de 05 (cinco) dias, eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos.

11.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme o art. 7º a 8º do Decreto nº 15.524/2023 e à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência anexo.

12.2. O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

12.3. A gestão do contrato será realizada por servidor designado pela autoridade competente.

12.4. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.2.9. fraudar a licitação

14.1.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.2.11. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.2.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.2.13. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.2.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.2.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo estipulado pelo setor competente, a contar da comunicação oficial.

14.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



14.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirão os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023.

14.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

14.2.12.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

14.2.12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

15.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 (da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado

termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.6. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da NLL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

19.1.1. Para os casos previstos, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se

fundamentem naqueles motivos.

19.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

19.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do Município de Limoeiro do Norte do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Limoeiro do Norte, em 20 de julho de 2026.

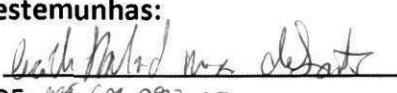


José Lima Malveira
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

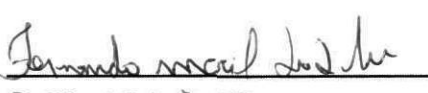
Documento assinado digitalmente
gov.br SAVIO MAIA EDUARDO
Data: 21/07/2026 11:50:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sávio Maia Eduardo
SAMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF: 000.600.000.55



CPF: 07913051396